

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.582

DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as alíneas "b" dos incisos I e II do art. 3°, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°. As alíneas "b" dos incisos I e II do art. 3°, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos à Gruta do Lago Azul nos seguintes valores:

## I – baixa temporada:

b) R\$ 90,00 (noventa reais), para a Gruta do Lago Azul.

## II - alta temporada:

b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Gruta do Lago Azul.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal